

Exmo. Senhor
Dr. Matos Rosa
Digno. Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia da República

Em nome da Direção da Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental propomos o seguinte ajuste à Lei dos Actos (a vermelho e azul - a vermelho o que se acrescentaria e a azul o que se retiraria)

Artigo 4.º

2 - Constituem ainda atos farmacêuticos, quando praticados por farmacêuticos:

a) A avaliação e indicação farmacêutica em patologias autolimitadas, a monitorização e vigilância da utilização de medicamentos, a informação, promoção e execução do uso racional do medicamento, dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde e o fabrico, registo, garantia da qualidade e gestão integrada do circuito do dispositivo médico e de outras tecnologias de saúde, bem como a preparação, realização, interpretação e validação de análises clínicas, biológicas, toxicológicas, hidrológicas, bromatológicas, genéticas e ambientais; "

Artigo 8.º

Definição de ato do psicólogo

1 - O ato do psicólogo consiste na atividade de avaliação psicológica, que abrange diferentes áreas e que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios de avaliação e a comunicação dos respetivos resultados, assim como de psicodiagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica ou psicoterapêutica não farmacológica ou biológica, incluindo atividades de promoção e prevenção, bem como intervenção específica aos diversos contextos, quando praticados por psicólogos, relativas a indivíduos, grupos, organizações e comunidades.

2 - Constituem ainda atos do psicólogo, quando praticados por psicólogos:

a) A elaboração de pareceres no âmbito da psicologia, e toda a atividade de supervisão dos atos psicológicos, incluindo os desenvolvidos no contexto da função de docente e de investigação;

b) As atividades técnico-científicas de ensino, formação, educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença.

2- Em relação ao ato médico, propomos os seguintes ajustes (a vermelho):

Artigo 5.º

Definição de ato médico

1 - O ato médico consiste na atividade de avaliação diagnóstica, prognóstica, de prescrição e execução de medidas terapêuticas, nomeadamente farmacológicas e outras biológicas, e de técnicas médicas, cirúrgicas e de reabilitação relativas à saúde e à doença das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão médica.

2 - Constituem ainda atos médicos, as atividades técnico-científicas de ensino, formação, educação, investigação e organização para o tratamento, e para a promoção da saúde e prevenção da doença, quando praticadas por médicos.

Agradecendo desde já a sua melhor atenção para este assunto, aproveito para apresentar os meus melhores cumprimentos



João Marques-Teixeira

Presidente da Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental